



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Sessão de 16/05/18

SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 14/05/2018 15:00 - 00000012607

PROJETO DE LEI Nº 126/2018

AS COMISSÕES DE
CLTR-UDF-CAPITMUA-
CADICTMA-CDHCS

Em 16/05 de 2018

Presidente da Câmara Municipal

"Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de objeto ilícito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,

aprova.

Art. 1º. Esta Lei garante a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de objeto ilícito.

Art. 2º. Constatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades previstas no caput do art.1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3º. O Município deverá abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 4º. Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra à regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Finanças dará início à revogação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5º Demais atos necessários serão regulamentados no prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por escopo instituir, no âmbito do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a proposição que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de objeto ilícito, o que certamente se mostra de extrema importância para a comunidade pontagrossense.

A presente proposição tem por objetivo atender a todos no município, promovendo entre os cidadãos a segurança por meio da fiscalização dos produtos comerciais que adentrarem no município.

Neste contexto, o resultado visado é justamente desenvolver um projeto de lei que garantirá aos cidadãos pontagrossenses a segurança dos produtos que adquirirem, a fiscalização a quem transporta, comercializa, revende e estoca, para os devidos fins ser passado a população.

Nesse sentido, por meio de fiscalização busca-se a redução do número de produtos comercializado de forma ilícita, e posteriormente, repassado a população.

Com estas ações, certamente a comunidade pontagrossense ganhará um ambiente mais seguro para melhor adquirir produtos de forma lícita e legal de acordo com a forma da lei.

Por essas razões apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 14 de maio de 2018.

Pastor Ezequiel Bueno
Vereador



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CELSO CIESLAK.....
DANIEL MILLA FRACARO.....
DIVONSIR PEREIRA ANTUNES - DIVO
DOMINGOS BARBOSA MENEZES JUNIOR - MINGO.....
EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI
FELIPE RAMON DOS PASSOS
GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA.....
GERALDO STOCCO FILHO.....
JOÃO FLORENAL DA SILVA.....
JOSE CARLOS SAHAGOFF RAAD - DR. ZECA.....
JORGE RODRIGUES MAGALHAES.....
MAGNO ZANELATO - DR. MAGNO.....
PAULO ROBERTO BALANSIN.....
PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA.....
RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI.....
ROGÉRIO MIODUSKI.....
ROSELI APARECIDA MENDES.....
RUDOLF ERIC CHRISTENSEN.....
SARGENTO GUIARONE.....
SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR.....
VINICIUS DE CAMARGO WENCESLAU.....
WALTER JOSÉ DE SOUZA.....